



Bruxelas, 7 de dezembro de 2023  
(OR. en)

16189/23

LIMITE

ECOFIN 1310  
UEM 423

## NOTA INFORMATIVA

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Comité de Representantes Permanentes (2.ª Parte)/Conselho

---

Assunto: Decisão do Conselho relativa à aprovação de projetos de desenho de duas moedas comemorativas de 2 euros, apresentados por Portugal

---

1. Nos termos do artigo 10.º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento (UE) n.º 729/2014 do Conselho, de 24 de junho de 2014, relativo aos valores faciais e às especificações técnicas das moedas em euros destinadas a circulação<sup>1</sup> (a seguir denominado "regulamento do Conselho"), a Portugal apresentou, através do Secretariado-Geral do Conselho, o projeto de desenho de:
  - uma nova moeda comemorativa de dois euros, a emitir em 2024, para comemorar o 50.º aniversário de 25 de abril de 1974, data da revolução que marcou o estabelecimento do regime democrático em Portugal (tal como consta do doc. ST 16188/23);
  - uma nova moeda comemorativa de dois euros a emitir em 2024, dedicada à participação de Portugal na 33.ª Olimpíada (tal como consta do documento ST 16188/23).
2. Nos termos do artigo 10.º, n.º 4, do regulamento do Conselho, os Estados-Membros cuja moeda é o euro podem, num parecer fundamentado dirigido ao Conselho e à Comissão, levantar objeções ao projeto de desenho proposto pelo Estado-Membro emissor se este projeto for suscetível de criar reações negativas junto dos seus cidadãos.

---

<sup>1</sup> JO L 194 de 2.7.2014, p. 1.

3. Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 5, do regulamento do Conselho, se a Comissão considerasse que o projeto de desenho não respeitava os requisitos técnicos estabelecidos no regulamento do Conselho, teria de apresentar uma avaliação negativa ao Conselho.
4. Não foi apresentado ao Conselho qualquer parecer fundamentado ou avaliação negativa no prazo fixado nos termos do artigo 10.º, n.ºs 4 e 5, do regulamento do Conselho, a saber, até 6 de dezembro de 2023.
5. Por conseguinte, nos termos do artigo 10.º, n.º 6, do regulamento do Conselho, considera-se que o Conselho adotou a decisão de aprovação dos desenhos acima referidos em 7 de dezembro de 2023<sup>2</sup>.
6. Recorda-se que, nos termos do artigo 10.º, n.º 8, do regulamento do Conselho, todas as informações pertinentes sobre novos desenhos nacionais das moedas correntes são publicadas pela Comissão no *Jornal Oficial da União Europeia*.
7. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes e o Conselho a tomarem conhecimento da presente nota informativa na rubrica de pontos "I/A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões.

---

<sup>2</sup> O prazo de sete dias e a data de adoção referidos no artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 729/2014 do Conselho são estabelecidos em conformidade com o Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1182/71 do Conselho, de 3 de junho de 1971, relativo à determinação das regras aplicáveis aos prazos, às datas e aos termos (JO L 124 de 8.6.1971, p. 1).